CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº.185 DE 25 de agôsto de 1971

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos da Lei Complementar nº. 8, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

I - 1% (hum por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferencias feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º. de julho de1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

II - 2% (dois por cento) das transferênciasrecebidas do govêrno da União atravês do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º. de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sôbre as transferências de que êste artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mixta e Fundações do Município contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional a partir de 1º. de julho de 1971 0,6% (seis décimospor cento) em 1972, e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 197s e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº. 8 da União, apenas os servidores, em atividade do Município e os de suas entidades da Administração Indireta e Fundações.

Art. 4º - Para fazer face as despesas com esta Lei no exercício financeiro de 1971 fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Adicional ao Orçamento vigente o crédito especial de Cr$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) classificável na consignação 3.2.7.89- DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES-Diversos-BEM ESTAR SOCIAL-Diversos.

Art. 5º - Os recursos para atender as despesas com o Crédito Adicional Especial autorizado à ser aberto por esta Lei ocorrerão por conta do excesso de arrecadação, conforme dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 nos §§ 1º, II; 3º e 4º..

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25/08/1971.